



## EDITAL 1341/2022

### PROCESSO GMS Nº 1341/2022

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – Campus de **Campo Mourão**, através da Diretoria de Administração (DA/PRAF), por intermédio da Divisão de Licitações, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Modalidade	Número de Ordem	Protocolo N.º	Nº no BB
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	1341/2022	19.042.943-1	971358
<b>Exclusivo ME-EPP</b>			
<b>1 OBJETO</b>			
A presente licitação tem como objeto, concessão onerosa de espaço físico para empresas especializadas nas seguintes atividades: <b>Lote Único:</b> Exploração comercial na atividade de prestação de serviços de cantina, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado (s) nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme Termo de Referência, Anexo I.			
Valor mínimo	<b>Lote 01 - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais</b>		
<b>2 IMPORTANTE</b>			
PROVEDOR ELETRÔNICO:	BANCO DO BRASIL		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 8:00h do Dia: 04/11/2022		
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Dia 16/11/2022 às 10:00h		
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 16/11/2022 às 16:00h		
Critério de Julgamento	Prazo para impugnação:		
MAIOR LANCE	Até 02 dias úteis antes da abertura da licitação.		



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



### **3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível na *internet*, nas páginas e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) / [licitacoes@unespar.edu.br](mailto:licitacoes@unespar.edu.br). Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Celso Santo Grigoli RG: 3.641.033-7 e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º 1140/2022, servidor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR. – E-mail: [licitacoes@unespar.edu.br](mailto:licitacoes@unespar.edu.br) Telefones: (44) 3518-1832, Endereço: Av. comendador Norberto Marcondes 733. E-mail: [celso.grigoli@unespar.edu.br](mailto:celso.grigoli@unespar.edu.br)

### **4 ESCLARECIMENTOS:**

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, em campo específico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [licitacoes@unespar.edu.br](mailto:licitacoes@unespar.edu.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

#### **4.1 IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, em campo específico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

#### **4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:

Enviadas por meio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) OU pelo e-mail [licitacoes@unespar.edu.br](mailto:licitacoes@unespar.edu.br) conforme prazos estabelecidos em edital e observando as regras dispostas no item 8 das Condições Gerais do Pregão não sendo admitidos recursos por outros meios que não estes previstos.

#### **4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o responsável pela condução do pregão.

### **5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:**

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, pela complementar Federal

nº 123/2006, e de forma subsidiária pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 163/2013,

pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.



## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

### **1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

Não serão admitidas propostas abaixo do valor mínimo fixado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### **2 CRITÉRIO DE DISPUTA**

O valor da proposta inicial abaixo do valor mínimo fixado no Termo de Referência (anexo I) nesta fase, serão desclassificados.

Na fase de disputa, o critério no sistema de compras eletrônicas é o **maior oferta**, sobre o valor fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade da (s) proposta(s), que deverá(ão) constar no Descritivo da(s) Proposta(s) de Preço(s) (Anexo III), não poderá ser inferior a 90(noventa) dias.

#### **VIGÊNCIA:**

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, podendo ser prorrogado(s) nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **4 ANEXOS:**

**Anexo I – Termo de Referência (lote 01);**  
**Anexo II – Documentos de habilitação;**  
**Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;**  
**Anexo IV – Modelo de procuração;**  
**Anexo V – Modelo de declaração;**  
**Anexo VI – Modelo Declaração de Microempresa;**  
**Anexo VII – Local de prestação dos serviços;**  
**Anexo VIII – Minuta de Contrato**

## CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

### **1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**1.1** O pregão será realizado por meio da *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.2** O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

**1.3** O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou no portal [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades (suporte técnico).

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.2** Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

**2.3** Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762/2013.

**2.4** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.4.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal da Administração Pública;

**2.4.2** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

**2.4.3** estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

**2.4.4** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme itens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.4.5** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.4.3;

**2.4.6** não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.4.7** um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

**2.4.8** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.4.8.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.4.9** não se enquadrem como micro empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, e Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**2.5** A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

**2.6** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

**2.7** O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

## **3 PROPOSTA INICIAL**

**3.1** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**3.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**3.1.2** A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**3.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no Edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital.

**3.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no Edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**3.3** Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**3.3.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço mínimo fixado.

**3.5** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

#### **4 A SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** No dia e horário previstos no Edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

**4.1.1** Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

**4.2** O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**4.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**4.3** Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

**4.3.1** A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

**4.3.2** Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

**4.3.3** Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que superior ao seu próprio lance anterior.

**4.3.4** O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

**4.3.5** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, sempre que possível, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**4.3.6** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.4** Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de postagem de até 03 (três), dias úteis posteriores à data do encerramento da sessão Pública do Pregão, independente de comunicação do pregoeiro, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4:

**Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, no endereço Eletrônico:** [celso.grigoli@unespar.edu.br](mailto:celso.grigoli@unespar.edu.br)

**4.4.1** Os documentos de habilitação (Anexo II);

**4.4.2** O descritivo da proposta (Anexo III);



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**4.4.3** A procuração, quando for o caso, e identificação (RG) do representante do licitante no pregão (Anexo IV);

**4.4.4** A declaração do Anexo V.

**4.5** Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo da(s) proposta(s) e as condições de habilitação do arrematante.

**4.6** Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**4.7** Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

**4.8** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.8.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

## **5 O JULGAMENTO**

**5.1** As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o maior preço.

**5.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

**5.2.1** Não serão aceitas as propostas abaixo do valor fixado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**5.2.2** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.2.2.1** A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

**5.3** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

## **6 DESCRITIVO DA PROPOSTA**

**6.1** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor mensal e global para o período de 12(doze) meses, por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no Edital.

**6.1.1** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos e totais máximos da planilha de composição de preços fixada pelo Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

**6.1.2** As empresas beneficiadas do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

**6.1.2.1** Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no Edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.

**6.1.3** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**6.1.4** Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

## **7- DA CONCORRÊNCIA DA LICITAÇÃO.**

**7.1** Tratando-se de licitação exclusiva para micro empresas e empresas de Pequeno porte, será regida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015.

**7.2** Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**7.3** Em relação à disputa da concessão do espaço físico, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4** Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.5** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.6** Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.7** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.8** Não existindo a situação de empate prevista do item 7.3, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante.

**7.9** O disposto no item 7.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8 OS RECURSOS**

**8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

**8.1.1** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, fisicamente ou por meio eletrônico.

**8.1.2** Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

**8.1.2.1** A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhada, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste Edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

**8.1.3** Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

**8.1.4** Na hipótese do item 8.1.2 os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**8.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

**8.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

**8.4** O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no Edital.

**8.5** O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Examinada a aceitabilidade da proposta de maior valor, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

**9.2** Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

**9.3** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes.

## **10 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**10.1** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

**10.2** Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**10.3** Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

**10.4** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**10.5** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

**10.5.1** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**10.6** Os serviços, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

**10.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



$$I = \frac{I}{(TX) \cdot \frac{(6/100)}{365}} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.8** Antes de cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste Edital.

### **11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 11.9;

h) cometer fraude fiscal.

**11.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**11.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.15** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**12.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**12.3** É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**13.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**12.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

**12.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**12.7** Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**12.8** O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**12.9** A realização da licitação não implica necessariamente na concessão dos objetos dos lotes licitados, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**12.10** O foro é o da Comarca da Região de Campo Mourão, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Campo Mourão, 01 de 11 de 2022

**João Marcos Borges Avelar  
Diretor Campus de Campo Mourão**

**Celso Santo Grigoli  
Pregoeiro Portaria 1.140/2022**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Concessão onerosa de uso de espaço físico, em regime de permissão de uso, para exploração comercial na atividade de serviços de Cantina Universitária, pelo período 12 meses, no Campus Sede de Campo Mourão - PR**

**01 – DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

O presente Termo de Referência foi elaborado observando-se os dispositivos legais, em especial, a **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007**, Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Regulamentada pelo Decreto Estadual 2474/2015 aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que forem cabíveis, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**02 – DA LICITAÇÃO**

Em observância às normas legais, a Diretoria de Administração realizará licitação para prestação de serviços de Cantina Universitária por meio da seleção de uma empresa terceirizada do ramo.

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições e os parâmetros técnico-operacionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE CONCESSÃO DE USO ONERADO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS SEDE DA UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO, PARANÁ.**

**03 – DA METODOLOGIA**

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como critério de julgamento a **maior remuneração ofertada** pela exploração dos serviços especificados neste Termo de Referência, observando-se, impreterivelmente, o preço mínimo estabelecido.

O pregão será realizado por meio da *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**04 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa para instalação e exploração de serviços de Cantina Universitária se justifica em função dos seguintes motivos:

- necessidade de atender a demanda existente da comunidade universitária, em especial, de acadêmicos e servidores que necessitam de lanches e afins no Campus Sede de Campo Mourão;
- indisponibilidade de servidores no quadro próprio para suprimento desta demanda; e
- exigência legal de licitação para exploração de serviços privados em espaços públicos.

**05 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES**

**5.1 Espaço concedido:** os serviços constantes neste Termo de Referência serão prestados, no espaço e endereço abaixo descritos, visando atender a comunidade universitária.

ITEM	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA m <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO POR MÊS
01	Cantina Universitária	Av. Comendador Norberto Marcondes, 733, Centro	204 m <sup>2</sup>	R\$ 1.900,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



O local destinado à instalação da Cantina Universitária é composto por três espaços:

- a) cozinha, com área de 25 m<sup>2</sup>, que não dispõe de mobiliário e nem de itens de cozinha, cabendo à Permissionária a disposição dos mesmos para seu uso;
- b) espaço para o atendimento ao público com área de 35 m<sup>2</sup> e;
- c) refeitório com área de 144m<sup>2</sup> sendo que este não dispõe de mesas e cadeiras, as quais deverão ser instaladas pela Permissionária.

Antes da instalação da Cantina Universitária e ao término do contrato de concessão de uso do espaço, serão realizadas vistorias, pelo Gestor de Contrato, a fim de registrar as condições do espaço.

Salvo interesse público, o espaço destinado à concessão poderá ser alterado pela Permitente, mediante comunicação à Permissionária com, no mínimo, 30 (trinta dias) de antecedência da mudança.

Não será permitida a utilização do espaço concedido para outras atividades mercantis que não a estabelecida neste Termo de Referência.

### **5.2 Manutenção, reparos e modificações no espaço concedido**

- a. as adequações no espaço, eventualmente necessárias para a instalação de equipamentos e prestação de serviços, serão de responsabilidade da Permissionária;
- b. a Permissionária somente poderá efetuar reparos, obras e/ou modificações de fachada interna e/ou externa com autorização da Direção do Campus da UNESPAR Campo Mourão;
- c. reparos e obras que forem exigidos pelas autoridades municipais/estaduais sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do espaço concedido ficarão a cargo da Permissionária;
- d. ao proceder qualquer tipo de recuperação na edificação a Permissionária deverá solicitar o acompanhamento da Gestor do Contrato, que determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos;
- e. não cabe à Permissionária direito algum à indenização por benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

### **6 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

**6.1** O prazo da concessão de uso será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato, podendo ser renovado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 60 meses.

**6.2** O valor mínimo da remuneração mensal será apurado no processo licitatório, limitando-se no mínimo a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

a) a Permissionária pagará o valor, mensalmente, à UNESPAR Campus de Campo Mourão. A fatura terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e será atestado pelo Gestor do Contrato, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) os pagamentos não efetuados até a data do vencimento serão acrescidos de multa de 10% ao mês mais os juros legais de 1% ao mês;

c) nos períodos de recesso iguais ou superiores a 7 (sete) dias, desde que não haja prestação do serviço de cantina, será realizado o pagamento de 10% (dez por cento) do valor total mais o valor proporcional ao número de dias não abrangidos pelo recesso;

d) nos períodos que ocorrerem, eventualmente, paralisações por motivos extracalendário escolar, das atividades de ensino e administrativas do Campus iguais ou superiores a 7 (sete) dias, desde que não haja prestação do serviço de cantina, a Permissionária pagará 10% do valor total acrescido do valor referente ao número de dias não abrangidos pelo recesso;

d) o valor será reajustado a cada 12 meses com base no INPC – IBGE ou outro índice oficial.

**6.3** Não será permitida a fixação de placas ou similares alusivos à Cantina Universitária na fachada externa da UNESPAR.

**6.4** Qualquer alteração contratual ou estatutária envolvendo a Permissionária deverá ser comunicada, por escrito, à Permitente, sob pena de rescisão contratual.

**6.5** A fiscalização dos serviços prestados pela Cantina Universitária e o cumprimento das condições contratadas caberá ao Gestor de Contrato, designado pela Direção do Campus de Campo Mourão.

**6.6** Findo o prazo de concessão, a Permissionária deverá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, proceder a devolução do espaço cedido, devidamente pintado e com todas as



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



benefícios realizadas renunciando expressamente qualquer direito à indenização ou retenção pelas mesmas, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, devolver/manter também os equipamentos e mobiliário existentes no espaço cedido e cessar, de imediato, a prestação de serviços.

a) Ficará a cargo do Gestor de Contrato a análise das condições do espaço (vistoria) ao término da concessão.

**6.7** No caso de rescisão de contrato pela Permissionária, por qualquer motivo, antes do prazo estabelecido no contrato, pagará à UNESPAR, a título de cláusula penal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

**7.1** Prestar serviços de atendimento à comunidade acadêmica de segunda à sexta-feira das 7h30min às 23h00min e aos sábados das 8h00 às 17h00min e em horários especiais quando solicitado previamente pela UNESPAR.

**7.2** Atender com prioridade a comunidade acadêmica da UNESPAR.

**7.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais bem como pelas despesas relacionadas ao serviço prestado tais como gás de cozinha.

**7.4** Manter no espaço concedido equipamentos e instalações adequadas à prevenção e extinção de incêndios e sinistros, mantendo seu pessoal instruído quanto ao uso destes.

**7.5** Disponibilizar todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento assim como os materiais/utensílios apropriados para a execução dos serviços prestados neste Termo, adequando a infraestrutura de máquinas e equipamentos conforme demanda.

**7.6** Manter a equipe de atendentes, em número adequado ao atendimento da demanda, devidamente identificados e uniformizados.

a. a análise de variação da demanda/fluxo de usuários bem como dos tempos de espera e de atendimento caberá ao Gestor de Contrato;

b. poderão ser realizadas, pela Permitente, pesquisas de satisfação dos serviços prestados/produtos ofertados, que poderão ser utilizadas para a avaliação do cumprimento deste Termo de Referência.

**7.7** Efetuar a limpeza, a conservação e a manutenção do espaço concedido bem como do seu mobiliário, de suas instalações hidráulicas e elétricas, paredes, pisos, torneiras, ralos, sifões etc.

**7.8** Instalar lixeiras apropriadas para o descarte de resíduos bem como realizar a limpeza e manutenção destas.

**7.9** Destinar apropriadamente os resíduos gerados bem como adotar as seguintes medidas:

a. Usar produtos de limpeza e de conservação de superfícies e de objetos que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água e de energia elétrica;

c. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas no que se refere aos resíduos sólidos, no que couber;

d. Adotar de medidas para o descarte adequado do óleo de cozinha e outros resíduos, tais como pilhas, baterias, lâmpadas e eletrônicos, destinando-os aos pontos de coleta estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente do município;

e. Realizar, periodicamente, a limpeza da caixa de gordura, contratando empresa habilitada para este serviço, a fim de evitar problemas relacionados ao transbordamento de resíduos;

f. Realizar a separação dos resíduos sólidos recicláveis, destinando-os à coleta seletiva.

**7.10** Oferecer, no mínimo, as opções de lanches, refeições e bebidas, conforme descritas no Quadro 1 deste Termo de Referência.

a) parte das refeições tipo prato feito serão subsidiadas pela Permitente, limitando-se, no máximo, a 55 (cinquenta e cinco) refeições diárias subsidiadas, e fornecidas somente para os alunos que participarem do programa de Bolsa Alimentação ou similar, se houver;

b) para a comprovação do número de refeições subsidiadas, deverão ser apresentados: relatório mensal das refeições servidas constando o número do CPF e a assinatura do aluno.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



Quadro 1 – Cardápio mínimo exigido

Item	Produto	Medida mínima
1	Sanduíche Natural - Opção Carne (Ex. frango, Atum, etc.)	222g
2	Sanduíche Natural - Opção Vegetariana	222g
3	X-Salada	250g
4	X-Frango	300g
5	Pão com Manteiga	70g
6	Misto Quente	100g
7	Misto Frio	100g
8	Salgados Assados	150g
9	Salgados Fritos	150g
10	Pão de Queijo	100g
11	Bolos Diversos	150g
12	Torta Doce	150g
13	Café Preto	180ml
14	Café com Leite	180ml
15	Chocolate Quente	250ml
16	Água Mineral - Sem Gás	500ml
17	Água Mineral - Com Gás	500ml
18	Chá - Copo	300ml
19	Suco Garrafa	450ml
20	Suco Natural - Com Água	300ml
21	Refrigerante Lata - (Ex. Cola, Guaraná e Sabores)	350ml
22	Refrigerante Pet - (Ex. Cola, Guaraná e Sabores)	600ml
23	Refeição tipo prato feito com: arroz, feijão, salada, uma fonte de proteína (carne vermelha, frango ou peixe) e mais uma opção de vegetais cozidos	500 g no total sendo 150 g de proteína

**7.10** Manter o cardápio com os preços dos produtos e/ou serviços prestados em local visível ao público.

**7.11** Praticar preços compatíveis aos praticados em estabelecimentos similares no município de Campo Mourão.

a) a fixação de preços elevados e incompatíveis com os praticados poderá acarretar a intervenção da Permissionária e, até mesmo, a rescisão do respectivo contrato, por inadimplemento de obrigação contratual.

**7.12** Manter em local visível um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010.

**7.13** Manter em local visível o Alvará de Funcionamento requerido às autoridades públicas somente com as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando as atividades previstas no contrato social ou estatuto sejam mais amplas.

**7.14** Providenciar, no mínimo, as seguintes formas de pagamento: dinheiro em espécie (com facilitação de troca), cartões de crédito e de débito e PIX indicando, em local visível, as formas aceitas e não aceitas.

**7.15** Apresentar, mensalmente à Permitente, todas as Certidões citadas no Anexo II do Edital, bem como cópias dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS e da folha de pagamento dos funcionários.

**7.16** Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal etc.

**7.17** Providenciar a segurança do local, não cabendo à Permitente qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos.

**7.18** Responsabilizar-se por quaisquer danos que causar à UNESPAR ou a terceiros na área do Campus, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

**7.19** Fica expressamente vedada a comercialização de equipamentos em geral e de bebidas alcoólicas, bem como outros itens incompatíveis com a Cantina Universitária.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**8.1** Manutenção e limpeza do ambiente externo ao espaço concedido.

**8.2** Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e demais normas vigentes, a qualidade dos serviços prestados, a qualidade dos produtos fornecidos e os preços praticados pela Permissionária.

**8.3** A Permitente, a seu critério, vedará a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes ao objeto da licitação, bem como, disciplinará, durante todo o período de vigência do contrato, as atividades exercidas na área sob concessão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos estabelecidos no contrato e eficácia dos serviços prestados podendo:

- a) autorizar a inclusão de produtos e/ou serviços, que no seu entender ou por força legal, sejam compatíveis com a destinação da área concedida;
- b) determinar a exclusão de produtos e/ou serviços, que no seu entender ou por força legal, sejam compatíveis com a destinação da área concedida;
- c) determinar a modernização dos equipamentos e solicitar a capacitação dos atendentes, visando o atendimento adequado da comunidade universitária.

**8.4** Fornecer à Permissionária a relação dos alunos que participarem do programa de Bolsa Alimentação ou similar, se houver, os quais terão suas refeições subsidiadas pela Permitente.

### **9 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta licitação todas as **empresas comprovadamente do ramo pertinente ao seu objeto**, sob pena de inabilitação e desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para execução de seu objeto.

Poderão participar também da presente Licitação as Licitantes que estejam enquadradas como Microempresas - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Art. 47, e seguintes, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Consideram-se Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido artigo.

#### **É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:**

- a. pessoa física;
- b. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 16, da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007, bem como no Decreto Estadual n.º 426/2019.
- c. servidor ou dirigente da UNESPAR;
- d. demais agentes públicos impedidos de contratar com a administração Pública por vedação legal;
- e. empresa que esteja temporariamente suspensa de licitar e contratar com a UNESPAR, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial;
- f. empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial;
- g. empresas associadas em regime de consórcio, estejam sob o regime de falência, concordata/recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

#### **Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:**

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e,
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



#### **10 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

As propostas de preços devem estar datadas e assinadas pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, impressas ou datilografadas, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, contendo a indicação do número deste Edital ou do processo e a **REMUNERAÇÃO MENSAL** ofertada pela permissão de uso do espaço físico para exploração dos serviços de cantina universitária e observar rigorosamente as condições especiais estabelecidas no respectivo Edital. A proposta poderá contemplar oferta superior ao mínimo estabelecido neste Edital, sob pena de desclassificação.

As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos, pelo Pregoeiro e ou equipe de apoio, sem arredondamento.

**VISTORIA:** Para propiciar melhores condições para elaboração da proposta, os interessados poderão, facultativamente, fazer vistoria do local indicado mediante solicitação e agendamento junto a Direção do Campus De Campo Mourão.

A ausência de visita/vistoria não exclui o direito de participação nesta licitação, porém, a empresa que assim o fizer não poderá alegar, futuramente, a existência de alguma situação impeditiva ou que dificulte o cumprimento das obrigações contratuais, caso declarada vencedora, em função da localização, tamanho ou condições de conservação da edificação e da obrigação de manutenção dos ambientes em que os serviços serão prestados, etc.

#### **11 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O interessado deverá apresentar proposta para participação neste certame, observando-se todas as condições estabelecidas no respectivo Edital.

O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação.

A apresentação de proposta leva ao entendimento de que o interessado aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste projeto básico e no respectivo Edital de licitação.

#### **12 – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

A UNESPAR poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da empresa, facultando-se suas participações em igualdade de condições no procedimento seletivo com os demais interessados.

#### **13 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas e dos documentos de habilitação serão feitos por Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme procedimentos a serem estabelecidos no respectivo Edital de licitação.

Na análise das propostas será avaliado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital, sob pena de desclassificação, bem como selecionada a proposta mais vantajosa à UNESPAR.

A seleção da proposta mais vantajosa será feita tendo por critério de julgamento a maior oferta (remuneração) entre as empresas interessadas, observando-se sempre o valor mínimo estabelecido.

As propostas com valores inferiores ao mínimo estabelecido, serão desclassificadas por não atendimento às exigências fixadas no Edital.

#### **14 – DOS RECURSOS**

Das sessões de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da intimação dos atos.

Os demais participantes poderão contrarrazão o recurso no prazo subsequente de 02 (dois) dias úteis.

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser: Enviadas por meio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) OU pelo e-mail [licitacoes@unespar.edu.br](mailto:licitacoes@unespar.edu.br) conforme prazos estabelecidos em edital e observando as regras dispostas no item 8 das Condições Gerais do Pregão não sendo admitidos recursos por outros meios que não estes previstos.

Em caso de recurso não provido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os autos deverão ser remetidos à autoridade superior para decisão, cabendo a este a atribuição de adjudicar o objeto da licitação.

O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



O julgamento do recurso será realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade superior.

O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar a maior oferta será declarado vencedor.

Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto licitado.

A autoridade competente poderá, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

O ato de homologação será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

#### **16 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Após a publicação do ato de homologação da licitação, a **UNESPAR** convocará a empresa vencedora para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, conforme minuta que integrará o respectivo Edital de licitação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Se a empresa vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à **UNESPAR**, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 15.608/2007 e demais legislações pertinentes.

No caso da empresa, por qualquer motivo, vir a rescindir o contrato antes do prazo estabelecido, pagará à **UNESPAR**, a título de multa penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, que reconhece como líquida, certa e exigível, exceto se houver justificativa aceita pela UNESPAR.

Fica expressamente vedada a transferência parcial ou total desta permissão de uso, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à respectiva empresa.

#### **17 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A regularidade da utilização do espaço físico e as condições especiais de exploração dos serviços estabelecidos neste contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por um Gestor.

- I O Gestor de Contrato será indicado entre os integrantes do quadro efetivo de servidores da **UNESPAR**.
- II O Gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- III Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao respectivo contrato, facultando-se à empresa a obtenção de cópias e informações a cada alteração.
- IV As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo e no Edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **A PERMITENTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e. para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites, conforme Resolução nº 032/2011-SEIL:

- a. multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- b. multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e/ou da parte inadimplida nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE

A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a. realizada a instalação e funcionamento do espaço público licitado e o funcionamento com atraso por mais de 30 (trinta) dias, injustificadamente, a UNESPAR poderá rescindir o contrato e aplicar a multa e demais penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b. a multa será cobrada junto com o pagamento da remuneração mensal ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c. a aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNESPAR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d. as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PERMITENTE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **19 – DO ENCAMPAMENTO E/OU RESGATE DOS SERVIÇOS**

Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a **UNESPAR** poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento do contrato, ingressando de imediato na posse e administração dos serviços de cantina e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.

#### **20 – DA RESCISÃO**

O contrato de permissão de uso poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou em caso de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a empresa, em caso de rescisão, os direitos da **UNESPAR**.

#### **21 – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão contratual, independentemente do motivo, tais como preempção, caducidade, término do prazo ou inadimplemento de obrigação contratual, a **UNESPAR** não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à empresa **Permissãoária**, em especial, a título de reversão.

#### **22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

#### **23 – DO FORO**

Fica indicado o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências suscitadas em função destas contratações e da respectiva licitação.

#### **24 - DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 4.993/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**Campo Mourão, 06 de outubro de 2022.**

**Wagner Wanderbroock**  
Comissão de Licitação do Campus de Campo Mourão  
Portaria n. 714/2021 – Reitoria UNESPAR



## ANEXO II

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

**1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

**1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.3.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.3.1.1** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.3.1.2** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**1.3.1.3** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**1.3.1.4** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.4.1** 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2485/2019, E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL (Anexo V).**

**1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME/EPP e MEI**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente, além de Declaração por escrito, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

**1.6.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.6.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.7** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n. 15.608/07 e do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.8** Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.9** eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.10** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°00/2022 Ano:2022

A - DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:					
CNPJ/CPF :			Inscrição Estadual :		
Endereço :					
Bairro:					
CEP:		Cidade:		Estado:	
Telefone:		Fax:		e-mail:	
Banco:		Agência:		Conta corrente:	

1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa à Administração:

LOTE XX	ITEM	N GMS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUAN	VALOR ITEM
Lote 01			Concessão de espaço físico oneroso de Empresa especializada em regime de permissão de uso, <b>para exploração comercial na atividade de serviços de cantina universitária</b> , por 12 meses, no <a href="#">Campus Sede de Campo Mourão</a> .		

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade dos serviços durante o período de validade. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado seguir os termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser menor do que o estimado para o aluguel, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ.

4.1 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26/2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou maior ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, n.º XXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XXXXXX, CEP XXXXXX

OUTORGADO: XXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, e do CPF n.º XXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXX, n.º XXXXXX, Cidade XXXXXX Estado XXXXXX, CEP XXXXXX

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e Contratos de fornecimento, interpor recursos, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

---

OUTORGANTE



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

#### 1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO XXXXXXXX

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

#### 2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### 3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º, do referido Decreto.

#### 4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante legal



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Declaramos, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de ME/EPP/MEI, para fins de participação na licitação aberta pelo **EDITAL N° 00/2022**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - PROTOCOLO N.º XXXXXXXXXXXX**, da Universidade Estadual do Paraná, de que somos uma \_\_\_\_\_, conforme o caso, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto Estadual n.º 2.474/2015.

Cidade: \_\_\_\_\_, ..... de..... de 2022.

-----  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VII**

**LOCAL, LOCAÇÃO E SERVIÇO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR (CAMPUS DE CAMPO MOURÃO)**

**Campus de Sede de Campo Mourão, situado na Av. Comendador Norberto Marcondes, nº 733, Centro, Campo Mourão, Paraná.**

**Telefone: (44) 3518 1880**

**Horário de Funcionamento do Campus: de segunda a sexta-feira das 08h:30min às 11h:30min / 14h:00min às 17h:00min**





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



ITEM/LOTE	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA	VALOR MÍNIMO POR MÊS
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	Campo Mourão - PR	00,00 m <sup>2</sup>	000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

Pela permissão de uso referida nesta cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **PERMITENTE** uma remuneração mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o contrato em R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** pagamento da remuneração mensal se dará mediante quitação de fatura emitida pela Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Campo Mourão com vencimento todo quinto dia útil de cada mês, sob pena de cobrança da multa de 10% ao mês mais os juros legais de 1% ao mês e, ainda, conforme o caso, rescisão de contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O período de faturamento compreenderá do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês. A fatura referente ao primeiro mês será emitida pela Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Campo Mourão e será cobrado “*PRO RATA DIE*” e terá como vencimento o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do início das atividades de exploração dos serviços da cantina, que deve ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e será atestado pelo Gestor do Contrato, tendo as faturas dos meses seguintes vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os períodos de recesso iguais ou superiores a 7 (sete) dias, desde que não haja prestação do serviço de cantina, será feito o pagamento de 10% do valor total acrescido o pagamento, de forma proporcional, do número de dias não abrangidos pelo recesso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Nos períodos que ocorrerem, eventualmente, paralisações por motivos extracalendário escolar, das atividades de ensino e administrativas do Campus iguais ou superiores a 7 (sete) dias, desde que não haja prestação do serviço de cantina, a Permissionária pagará 10% do valor total acrescido do pagamento, de forma proporcional, do número de dias não abrangidos nestas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Constituem encargos exclusivo da **PERMISSIONÁRIA** solicitar a emissão de faturas à Divisão de Administração e Finanças da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, caso não a receba com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, às condições expressas na licitação aberta pelo **Edital nº xxx/2022**, juntamente com seus Anexos e a Proposta da **PERMISSIONÁRIA**, reconhecendo-se válidos em caso de eventual omissão neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O representante legal da **PERMISSIONÁRIA** ou seu preposto legalmente habilitado, poderá assinar o contrato na Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) da **PERMITENTE**;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O contrato deverá ser enviado à **PERMISSIONÁRIA** em 03 (três) vias para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto, sendo necessário, neste caso, o reconhecimento de firma em uma delas, para posterior devolução à **PERMITENTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O contrato deverá ser assinado e devolvido à **PERMITENTE** pelo representante legal ou preposto da **PERMISSIONÁRIA** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias de seu recebimento, sendo que a demora ou recusa em assinar ou devolver neste prazo caracterizará inadimplemento total de obrigação contratual, sujeitando a respectiva **PERMISSIONÁRIA** às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A **PERMITENTE** poderá, quando o convocado não assinar este instrumento no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL**

(O presente contrato terá como prazo de vigência (12) meses, tendo início na data de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ e término na data de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado, a critério da **PERMITENTE**, até o limite estabelecidos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/2007, 60 meses).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso o prazo de vigência do contrato seja prorrogado, o valor da Remuneração Mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação INPC-IBGE.acumulado nos últimos 12 (doze) meses, excluído o do vencimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a **PERMITENTE** levará em conta o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados e preços praticados, a pontualidade dos pagamentos das remunerações mensais e outros fatores relevantes refletidos na prestação dos respectivos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
XXXXXXXXX**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar as seguintes condições especiais para exploração dos serviços pertinentes a esta permissão de uso:

**01. SERVIÇOS OFERECIDOS:**

Deverá oferecer serviços compatíveis com uma cantina universitária, tais como lanches, salgados, doces, balas, chicletes, sorvetes, refrigerantes, sucos naturais ou artificiais, café, leite e assemelhados.

Fica expressamente vedada a comercialização de equipamentos em geral e bebidas alcoólicas, bem como outros itens incompatíveis com a cantina universitária.

**02. PREÇOS DOS PRODUTOS COBRADOS DOS USUÁRIOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



A PERMISSIONÁRIA deverá praticar preços compatíveis com os da região central de **Campo Mourão** e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar planilha de custo ao gestor do contrato justificando outros valores, a ser negociado com a **PERMITENTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A fixação de valores elevados e incompatíveis com os praticados na região poderá caracterizar o inadimplemento de obrigação contratual e acarretar a intervenção da **PERMITENTE** e até mesmo a rescisão do respectivo contrato.

Se necessário, havendo pedido da **PERMITENTE**, a PERMISSIONÁRIA deverá encaminhar a tabela de preços atualizada por ela praticada, sempre que houver majoração, a fim de que seja avaliada sua compatibilidade com o praticado na região.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar à Administração Superior da **PERMITENTE** uma cópia da tabela de preços praticados, sempre que houver majoração dos preços, sob pena de rescisão do contrato, caracterizando-se inadimplemento de obrigação contratual.

A **PERMISSIONÁRIA** deverá praticar preços compatíveis com os da região da **PERMITENTE** e caso haja alguma dificuldade ou impossibilidade em respeitar estes parâmetros, deverá apresentar planilha de custo ao gestor do contrato justificando outros valores, a ser negociado com a **UNESPAR**.

### **03. DEVERES E PROIBIÇÕES**

É expressamente vedada a utilização do espaço para quaisquer outras atividades que não estejam compreendidas nos serviços objeto desta permissão de uso, sob pena de rescisão de contrato, salvo prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**.

Fica expressamente vedada a comercialização de bens, insumos e serviços incompatíveis com a natureza de uma cantina universitária, em especial, bebidas alcoólicas e outros afins.

### **04. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar os serviços durante o mesmo horário de funcionamento da **PERMITENTE**, respeitando os domingos, feriados e recessos universitários e demais condições específicas que deverão ser definidas oportunamente.

### **05. ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com as obrigações sociais dos serviços executados no espaço físico referido neste instrumento, tais como fiscais, tributárias, sanitárias, trabalhistas e comerciais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** em relação a estes encargos não se transfere à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da edificação.

A **PERMISSIONÁRIA** é integralmente responsável pelos danos pessoais ou patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da instalação e operação do serviço de cantina, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **UNESPAR**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



A participação da **PERMISSIONÁRIA** nesta licitação implica no compromisso de assumir de forma plena e irrevogável todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrência de demandas administrativas e/ou judiciais.

#### **06. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** ficará a cargo de um servidor/gestor pertencente ao quadro permanente da **PERMITENTE** especialmente designado para este fim.

#### **07. VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Fica expressamente vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto desta permissão de uso de espaço físico público a terceiros, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSIONÁRIA**.

#### **08. COLETA DE RESÍDUOS GERADOS**

A **PERMISSIONÁRIA** deverá, sob sua conta e responsabilidade, providenciar a destinação dos resíduos (lixo) produzidos durante a exploração dos serviços de cantina universitária de forma ambientalmente correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à UNESPAR ou terceiros em função da forma adotada em suas atividades.

O descumprimento das normas ambientais aplicáveis ao caso, caracteriza hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para execução deste contrato, as partes deverão observar as seguintes obrigações:

#### **1) PERMITENTE:**

- I. Indicar um gestor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**.
- II. Disponibilizar o espaço físico público para instalação e prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- III. Fiscalizar a correta execução dos serviços, inclusive, acompanhando a satisfação ou insatisfação dos usuários e adotando todas as medidas preventivas e corretivas para solução das questões suscitadas.
- IV. Adotar as medidas necessárias para dar condições à **PERMISSIONÁRIA** para prestar os serviços pretendidos, quando necessário e em seu âmbito de responsabilidade.
- V. Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo contrato sejam tratados exclusivamente com o preposto da **PERMISSIONÁRIA**.
- VI. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguar a higiene do local, em compatibilidade com as normas legais cabíveis.
- VII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste contrato.
- VIII. Exigir da **PERMISSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da sua regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- IX. Aprovar ou reprová-la tabela de preços quando houver majoração ou divergência em relação aos preços praticados nas proximidades da **PERMITENTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



## 2) PERMISSIONÁRIA:

- I. Indicar preposto para representá-la perante à **PERMITENTE**.
- II. A nomeação do preposto será feita mediante ato próprio e específico da **PERMISSIONÁRIA** na ocasião da assinatura deste contrato.
- III. Executar todos os serviços e observar todas as condições (Obrigações e responsabilidades) definidas no Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo todas as especificações técnicas dos serviços estabelecidos pela **PERMITENTE**.
- IV. Iniciar as atividades de exploração dos serviços de cantina no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- V. Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários e compatíveis com a natureza dos serviços prestados, garantindo-se a qualidade e agilidade no atendimento aos usuários.
- VI. Manter a identificação dos funcionários nos locais da prestação dos serviços (no mínimo, com crachás).
- VII. Constitui encargo da **PERMISSIONÁRIA** a realização de serviços de limpeza e manutenção do local destinado à cantina, bem como de suas instalações hidráulicas e elétricas, se necessárias, de forma correta, respondendo por todas as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como sobre os danos eventualmente causados ao meio ambiente, à **PERMITENTE** ou a terceiros. O descumprimento das normas ambientais cabíveis caracterizará hipótese de inadimplemento contratual, sujeitando a sua rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- VIII. Recolher todos os encargos fiscais pertinentes junto aos órgãos competentes (INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal).
- IX. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

OBS: A inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** com relação a estes encargos não é transferível à **PERMITENTE** e não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a prestação dos serviços contratados.

- X. Somente iniciar a execução dos serviços depois de obtidas as licenças obrigatórias para prestação de serviços neste ramo comercial, tais como de funcionamento, da vigilância sanitária, de incêndio, bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.
- XI. Responsabilizar-se pelos danos pessoais e patrimoniais causados à **PERMITENTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo em função dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PERMITENTE**.

OBS: A participação da empresa nesta Licitação implica no compromisso pleno e irrevogável de responsabilidade de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, criminais e comerciais eventualmente acarretados à **PERMITENTE** em decorrências de demandas administrativas e/ou judiciais por parte da **PERMISSIONÁRIA** e seus representantes legais, solidariamente.

- XII. Zelar para que todos os assuntos pertinentes ao respectivo contrato sejam tratados exclusivamente com o gestor responsável.
- XIII. Permitir o acesso do fiscal/gestor do contrato às suas instalações.
- XIV. Desocupar o espaço físico público disponibilizado ao final da vigência deste contrato.
- XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos respectivos contratos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.
- XVI. Responder pelos danos causados à **UNESPAR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da **UNESPAR** e pelo gestor deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**

A PERMISSIONÁRIA poderá realizar obras, reformas ou implantar quaisquer benfeitorias de natureza civil no espaço cedido, desde que tenha obtido previamente autorização da **PERMITENTE**, inclusive quanto à instalação da infraestrutura básica que acarrete reflexos na edificação para prestação dos serviços referidos neste instrumento, ficando as respectivas despesas a seu cargo, sem direito a retenção ou indenização ao final do prazo de vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As adequações (manutenções e reparos) eventualmente necessárias à adaptação e utilização do espaço físico para exploração do serviço, tais como: divisórias, portas, fechaduras, instalações elétricas, etc., serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Encerrado o prazo contratual da permissão de uso ou, ainda, em caso de rescisão antecipada, a PERMISSIONÁRIA deverá, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desocupar e devolver o espaço utilizado, devidamente pintado, renunciando expressamente a qualquer direito à título de indenização ou retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, cessando, de imediato, a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Na hipótese de rescisão contratual, independentemente do motivo, tais como perempção, caducidade, término do prazo ou inadimplemento de obrigação contratual, a **PERMITENTE** não procederá nenhuma indenização ou ressarcimento à **PERMISSIONÁRIA**, em especial, a título de reversão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCAMPAMENTO OU RESGATE DOS SERVIÇOS**

Por motivo de conveniência administrativa ou interesse público, devidamente motivado, a UNESPAR poderá encampar ou resgatar os serviços antes do vencimento do contrato, ingressando de imediato na posse e administração do **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e resolvendo posteriormente o pagamento dos prejuízos eventualmente causados, excetuados os lucros cessantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA PENAL**

No caso da **PERMISSIONÁRIA** rescindir o contrato antes do prazo estabelecido, sem justa causa, pagará à **PERMITENTE**, a título de cláusula penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, que reconhece como líquida certa e exigível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

A **PERMITENTE** poderá instalar ou permitir a instalação de outros serviços de cantina ou congêneres em locais convenientemente selecionados, independentemente de anuência ou interveniência da **PERMISSIONÁRIA**, facultando-se sua participação em igualdade de condições na concorrência com os demais interessados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A regularidade da utilização do espaço físico público e as condições especiais de exploração do serviço estabelecido neste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor da **PERMITENTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O gestor do contrato será individualmente indicado, sendo um integrante do quadro efetivo de servidores da **PERMITENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao término desta permissão de uso, os registros das ocorrências serão juntados ao contrato, facultando-se à **PERMISSIONÁRIA** a obtenção de cópias dos registros e informações a cada alteração.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os fatos que possam determinar a prorrogação do prazo de vigência, o reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para aplicação das sanções administrativas, a **PERMITENTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites, conforme Resolução nº 032/2011-SEIL:

III) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**IV)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e/ou da parte inadimplida nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

1. Realizada a instalação e o funcionamento do espaço público licitado com atraso por mais de 30 (trinta) dias, injustificadamente, a **PERMITENTE** poderá rescindir o contrato e aplicar a multa e demais penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.
2. A multa será cobrada junto com o pagamento da remuneração mensal ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **PERMITENTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
4. O pagamento das multas previstas neste item não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PERMITENTE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato de permissão de uso poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, reconhecendo a **PERMISSIONÁRIA**, em caso de rescisão, os direitos da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DA PERMISSÃO DE USO**

Fica expressamente **vedada a transferência parcial ou total desta permissão de uso**, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL**

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da **Comarca de Campo Mourão**, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**PERMITENTE** \_\_\_\_\_

**PERMISSIONÁRIA** \_\_\_\_\_